



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.140/2022

INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo-SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, que consiste nos critérios para transferência e/ou repasse de recursos para manutenção e investimento nas escolas municipais, diretamente para as unidades do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 10 de 18 de abril de 2013, do FNDE.

Parágrafo Único. O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 2º. O repasse de recursos será efetuado entre a Prefeitura Municipal à Associação de Pais e Mestres – APM, desde que regularmente constituída, com inscrição Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Parágrafo Único. Fica o Departamento Administrativo e Financeiro da Prefeitura Municipal encarregado de orientar as instituições de ensino no que concerne aos documentos necessários para o ajuste, bem como a prestação de conta do PDDEM, oferecendo-lhes os modelos a serem seguidos.

Art. 3º. O valor do repasse será composto de um valor fixo a ser definido pelo Poder Executivo, bem como o valor variável por aluno, o qual terá como base de cálculo o de alunos matriculados na unidade até o dia de início das aulas, observados os requisitos desta lei.

Art. 4º. Enquadram-se nesse programa todas as escolas municipais.

Art. 5º. Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

- I- Adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, pelas Escolas Municipais até 10 de março de cada exercício, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de formulário específico a ser entregue pela Secretaria Municipal de Educação, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos do PDDEM recebidos em exercícios anteriores;
- II- O pedido deverá conter a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente da APM da Escola para depósito dos valores, declaração de ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º. O repasse será feito em duas parcelas, sendo a primeira no 1º semestre e a segunda no 2º semestre do ano.

Art. 7º. A entidade recebedora dos recursos deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

Art. 8º. A prestação de contas é obrigatória e deverá ser feita na forma orientada pelo Departamento de Convênios e apresentada no final do segundo semestre, até o limite de 30 de dezembro.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

§ 1º. A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará na suspensão temporária de repasse dos recursos do PDDEM.

§ 2º. Havendo pendências com a prestação de contas do PDDEM, será a unidade executora imediatamente comunicada para solucioná-la no prazo de dez dias corridos contados da data em que tomou ciência da notificação.

Art. 9º. São despesas que se enquadram neste programa: material para pequenos reparos, serviços de terceira pessoa jurídica, para a manutenção das escolas e aquisições de materiais permanentes.

Art. 10. Fica estabelecido o limite de quarenta por cento do recurso recebido pela instituição para uso em despesas de investimento (material permanente e serviços) e sessenta por cento do valor para custeio e material de consumo, sobre o valor total recebido pela unidade escolar (fixo mais variável per capita).

§ 1º. Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados;

- I- Na aquisição de material permanente;
- II- Na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- III- Na aquisição de material de consumo;
- IV- Na avaliação de aprendizagem;
- V- Na implementação de projeto pedagógico;
- VI- No desenvolvimento de atividades educacionais;

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos do PDEEM em:

- I- Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;
- II- Gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

III- Pagamento, a qualquer título:

- a) Agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- b) Pagamentos de multas, impostos, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza;

§ 3º. Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, na categoria de custeio, poderão ser utilizados também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, além do pagamento de despesas contábeis, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 4º. Os investimentos efetuados com aquisição de bens permanentes deverão ser patrimoniados pelo setor responsável do Município.

Art. 11. Eventuais sobras de recursos ao final do exercício financeiro deverão ser reprogramadas para o ano seguinte, PR meio de registro em ata, através de justificativas como:

- I- A necessidade de adequar a utilização dos recursos recebidos ao planejamento pedagógico da escola;
- II- A necessidade de reserva de recursos financeiros para a aquisição de determinado bem ou contratação e serviço de valor superior ao recebido.

Parágrafo Único. A justificativa deverá ser registrada na prestação de contas.

Art. 12. As aquisições deverão obrigatoriamente obedecer às regras e limites contidos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), e suas atualizações, pois estes recursos subordinam-se à Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 13. Os recursos são oriundos dos 25% de dotação orçamentária referentes à Educação do Município de Serrana.




Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 14. Aplicam-se a este programa as normas gerais da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de novembro de 2022.



LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.



SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças